



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 07 DE MARÇO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 174/2021, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que institui o Banco de Materiais de Construção, no âmbito do município de Mogi Guaçu e dá outras providências, com Emenda nº 01.

02 – PROJETO DE LEI Nº 01/2022, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que dispõe sobre denominação de “Maurides Ferreira de Faria”, logradouro público que especifica no Jardim Ypê Amarelo.

03 – PROJETO DE LEI Nº 07/2022, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que institui a Campanha “Março Vermelho” como mês de conscientização e combate ao câncer renal no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 04 de março de 2022.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2021/2022



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 2021

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 124/21

"Institui o Banco de Materiais de Construção, no âmbito do município de Mogi Guaçu e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Materiais de Construção no âmbito do Município de Mogi Guaçu, com a finalidade de apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social em razão de condições precárias de moradia, entidades religiosas, assistenciais e esportivas.

Parágrafo único. O Banco de Materiais de Construção visa o armazenamento e redistribuição de:

- I - sobra de matérias-primas de construção civil;
- II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras, processados para reuso;
- III - materiais adquiridos pelo próprio Município.
- IV - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º O repasse dos materiais que integram o Banco de materiais de construção será realizado preferencialmente nos seguintes casos:

- I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II - construção, reforma ou recuperação de entidades religiosas, assistenciais e esportivas.

Art. 3º O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, inclusive quanto aos procedimentos necessários à implementação do Banco de Materiais de Construção e às formas de acesso dos interessados.

Sala "Ulysses Guimarães", 17 de setembro de 2021.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Vice-líder da Bancada do PSDB.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	2119/21

JUSTIFICATIVA

O incluso Projeto de Lei que remeto à apreciação desta Casa Legislativa, que dispõe sobre o Banco de Materiais de Construção, no âmbito do município de Mogi Guaçu, com a finalidade de apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social em razão de condições precárias de moradia, as entidades religiosas, assistenciais e esportivas, além de contribuir com o desenvolvimento econômico e social, a construção civil é geradora de impactos ambientais, dado o consumo de recursos naturais, modificação da paisagem ou despejo de resíduos.

Assim, com o crescente movimento de novas edificações e empreendimentos imobiliários, tem-se, também, um intenso volume de materiais e entulhos, os quais, em muitas ocasiões, são depositados em locais impróprios.

Este projeto, porquanto, caracteriza-se como forma real de responsabilidade social por parte do poder público em parceria com a sociedade organizada, propiciando o aproveitamento de materiais desperdiçados e proporcionando às famílias de baixa renda e entidades, a possibilidade de reforma ou construção de sua casa própria com maior dignidade.

Desta feita, considerando a oportunidade e necessidade da matéria, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 174/2021

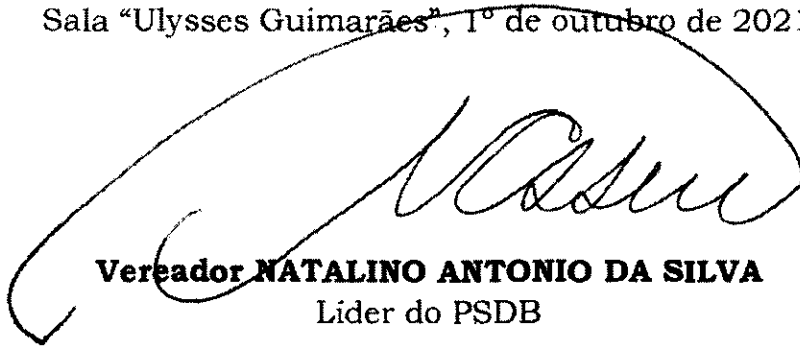
Ao Projeto de Lei nº 174/2021, que institui o Banco de Materiais de Construção, no âmbito do município de Mogi Guaçu e dá outras providências, proponho a seguinte

EMENDA:

O art. 3º do Projeto de Lei nº 174/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo Único: “Art. 3º Esta Lei será regulamentada, naquilo que couber, para sua fiel execução”.

Sala “Ulysses Guimarães”, 1º de outubro de 2021.



Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 09/22

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 2022

Dispõe sobre denominação de “Maurides Ferreira de Faria”, logradouro público que especifica no Jardim Ypê Amarelo.

Art. 1º Passa a denominar-se “**MAURIDES FERREIRA DE FARIA**”, a Área Institucional 1, delimitada pelas Avenidas Alibio Caveanha e Georgina Theodoro de Oliveira (Dona Maria) e as Ruas Antonio Mendes Bottari e Benedito Geraldo Costa, localizada no Jardim Ypê Amarelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 03 de janeiro de 2022.


Vereadora JUCITE DE OLIVEIRA
Líder da Bancada do PTB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 07/2022

PROJETO DE LEI N° 7, 2022

Institui a Campanha "Março Vermelho" como mês de conscientização e combate ao câncer renal no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Março Vermelho" em alusão à conscientização e combate ao câncer renal a ser realizado no mês de Março de cada ano.

Art. 2º A Campanha "Março Vermelho" tem como objetivo promover a conscientização sobre os riscos do câncer renal e combatê-lo através de cuidados preventivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala "Ulysses Guimarães", 24 de Janeiro de 2022

Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**
Lili Chiarelli (Republicanos)

PROPOSITURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	2072

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei denominado "Março Vermelho" tem como objetivo conscientizar a população sobre os riscos do câncer renal e combatê-lo através dos cuidados com a saúde do rim como um todo. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), cerca de 6 mil novos casos de câncer renal são registrados todos os anos.

Os rins são órgãos, geralmente em pares, com formato de "feijão", responsáveis por inúmeras funções em nosso organismo, entre elas a depuração sanguínea de impurezas, eliminando-as na urina, e a importante função do equilíbrio fisiológico da pressão arterial.

O câncer de rim representa cerca de 3% das neoplasias malignas em adultos, sendo mais frequente nos homens e na faixa etária de 50 a 70 anos. Pessoas com histórico de doença renal na família, hipertensos, pessoas com sobrepeso e fumantes, são considerados grupo de risco para o desenvolvimento de algum tipo de câncer nos rins. Sendo que o tabagismo aumenta de duas a três vezes o risco, uma vez que as toxinas do cigarro são absorvidas pelos pulmões e carregadas pela corrente sanguínea até os rins, sobrecarregando o sistema de filtragem.

Os sintomas do câncer renal podem incluir sangramento na urina (hematúria) e dor na parte lateral da barriga. Como se trata de um órgão localizado mais profundamente na barriga, os sintomas mais intensos e possibilidade de palpação do câncer só ocorrem quando a doença está mais avançada. Muitos casos só são descobertos já em metástase.

Sendo assim e diante da relevância do exposto apresentado acima, peço aos nobres pares desta casa de leis o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei.